

PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LEILÃO (ELETRÔNICO) № 0001/2024 PROCESSO LICITATÓRIO № 0095/2024

TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Portal: Bolsa de Licitações

do Brasil – BLL no endereço <u>www.bll.org.br</u>

RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 28/08/2024. FIM DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 01/10/2024, às 08h00min. DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/10/2024, às 09h00min.

O <u>MUNICÍPIO DE CACONDE</u>, por intermédio do Senhor <u>JOÃO FILIPE MUNIZ BASILLI</u>, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta, na Prefeitura da Estância Climática de Caconde, situada a <u>Rua Duque de Caxias</u>, <u>236</u>, <u>Centro</u>, <u>em Caconde</u>, licitação na modalidade LEILÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa de Licitações do Brasil", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada <u>LEILÃO ELETRÔNICO</u>, objetivando a <u>CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS</u>, <u>PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS</u>, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL" (www.bll.org.br), de acordo com o que determina:

Lei Federal nº 14.133/2021 https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm Lei Municipal 2933/2023 https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=5814

Decreto Municipal n° 3936/2023 https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=5880

Decreto Municipal n° 3947/2024 https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=5898

Decreto Municipal n° 3981/2024 https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=6195

Decreto Municipal nº 3972/2024 https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=6106

e outras normas pertinentes ao certame, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições a que se submete.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes na BLL-Bolsa de Licitações do Brasil.



ESTADO DE SÃO PAULO

A sessão pública de processamento do Leilão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bll.org.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo leiloeiro indicado(s) no sistema pela autoridade competente.

• Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema BLL, poderá ser esclarecida pelo telefone: (41) 3097-4600, por chat (na página inicial do site, clicando no botão atendimento Online ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação trata-se **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS,** conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

- 1.1. A publicação o extrato do Edital, se ocorrerem, no Jornal de Grande Circulação, na Imprensa Oficial, no Diário oficial da Prefeitura de Caconde (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 1.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <u>www.caconde.sp.gov.br</u> e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste leilão os interessados que atenderem todas as exigências constantes neste Edital.
- 2.2. Pessoas Físicas e Jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.
- 2.3. No caso de Pessoas Físicas, vencedoras do certame licitatório, essas terão um prazo, improrrogável, de 30 (trinta dias) para constituir sua empresa, perante todos os órgãos
- 2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DE SÃO PAULO

2.5.	É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastra		
nos Sistemas relacionados	no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela		
informação, devendo proce	der, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique		
incorreção ou aqueles que s	e tornem desatualizados.		
2.6.	A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no		
momento da habilitação.			
2.7.	Não poderão disputar esta licitação:		
2.7.	ivao poderao disputar esta licitação:		
2.7.1.	Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);		
2.7.2.	Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar		
da licitação em decorrência	de sanção que lhe foi imposta;		
2.7.3.	Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira		
trabalhista ou civil com dir	igente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe		
função na licitação ou atue	na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou		
parente em linha reta, colate	ral ou por afinidade, até o terceiro grau;		
2.7.4.	Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de		
15 de dezembro de 1976, co	ncorrendo entre si;		
2.7.5.	Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido		
condenada judicialmente, c	com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de		
trabalhadores a condições a	análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela		
legislação trabalhista;			
2.7.6.	Agente público do órgão ou entidade licitante;		
2.7.7.	Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do		



ESTADO DE SÃO PAULO

contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de

3.

3.1.

3.4.1.

propostas e lances e de julg	amento.
	Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a os para abertura da sessão pública.
3.3. sistema, que:	No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do
assegurados na Constituiçã	Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como ada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas o Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de astamento de conduta vigentes e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ponvocatório;
3.3.2. emprega menor de 16 anos XXXIII, da Constituição;	Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não , salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°,</u>
3.4. documentos de habilitação pública e da fase de envio de	Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão e lances.

Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo



ESTADO DE SÃO PAULO

O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 1,00(um real).

Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações

estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
3.6. acontecimento que possa co	O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer omprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
	ante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de vância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico:

As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do Termo de Credenciamento, com firma reconhecida, operador devidamente habilitado pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site:

www.bll.org.br.

3.4.2.

3.5.

- 4.2. Valor de oferta mensal, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
- 4.3. Fica vedada a identificação do licitante neste campo, sob pena de desclassificação.
- 4.4. Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.
- 4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da



ESTADO DE SÃO PAULO

data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FOR		
DE LANCES		
5.1.	A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por	
meio de sistema eletr	ônico, na data, horário e local indicados neste Edital.	
5.2.	Será adotado para o envio de lances no leilão eletrônico o modo de disputa	
"aberto" , em que os l	icitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.	
5.3.	Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado neste edital, os	
licitantes poderão en	caminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.	
5.4.	Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de	
habilitação, quando fo	or o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.	
5.5.	Após a abertura do item colocado em disputa, a fase de lances terá duração de 03	
(três) horas. Após es	se período, o sistema encerrará a competição.	
5.5.1.	Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.	
5.5.2.	A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com	
acompanhamento em	tempo real por todos os participantes.	
5.5.3.	A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em	
sentido contrário, lev	ado a efeito na fase de aceitação.	
5.6.	O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o leiloeiro	
e os licitantes.		
5.7.	Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances	
	neio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor	



ESTADO DE SÃO PAULO

consignado no registro.

5.8.	O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal da concessão.		
5.9. abertura da sessão e as regi	Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para ras estabelecidas no Edital.		
5.10.	O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.		
5.11. poderá permanecer acessív	No caso de desconexão no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico el aos licitantes para a recepção dos lances.		
	Quando a desconexão do sistema eletrônico para o leiloeiro persistir por tempo ssão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas o leiloeiro aos participantes.		
5.13.	Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.		
•	Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do ecer abaixo do preço mínimo definido para a concessão, o leiloeiro poderá negociama pós definido o resultado do julgamento.		
•	A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem destabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado ermanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.		
5.14.2. demais licitantes.	A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos		
5.14.3. do processo licitatório.	O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos		



ESTADO DE SÃO PAULO

	O leiloeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) quada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o olementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já
5.14.5. fundamentada feita no chat	É facultado ao leiloeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação pelo licitante, antes de findo o prazo.
5.15. proposta.	Após a negociação do preço, o leiloeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da
6. 6.1.	DA FASE DE JULGAMENTO Encerrada a etapa de negociação, o leiloeiro verificará se o licitante provisoriamente
	ar atende às condições de participação no certame.
-	Encerrada a fase de julgamento, o leiloeiro abrirá prazo de no mínimo 30 (trinta) qualquer licitante deverá, caso haja, manifestar sua intenção de recurso, de em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.
6.3. habilitação.	Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de
6.4.	Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.4.1.	Contiver vícios insanáveis;
6.4.2.	Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.4.3. anexos, desde que insanável	Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus
6.5.	Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação



ESTADO DE SÃO PAULO

da proposta. A planilha p o de r á ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação:
- 7.2. Para pessoa física:
 - a) cópia da cédula de identidade (RG);
 - b) cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
 - c) prova da regularidade com a Fazenda Pública Municipal onde reside o licitante;
 - d) declaração de que se submete a todas as condições previstas no edital;
 - e) declaração que irá constituir empresa no prazo de 30(trinta dias).
- 7.3. Para pessoa jurídica:
- a) estatuto/contrato social e alterações posteriores;
- b) documentos do representante legal em exercício;
- c) CNPJ (CNAE válido);
- d) comprovante de inscrição municipal do local da sede
- e) inscrição estadual
- f) certidão negativa de débitos de FGTS;
- g) certidão negativa da Justiça do Trabalho;
- h) certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial;
- i) certidão negativa de dívida ativa com a União, Estado e Município da sede;
- j) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 7.4. As pessoas físicas vencedoras do certame deverão apresentar todas as certidões de pessoa jurídica após a formalização da empresa, que deverá ocorrer em até trinta dias, sendo indispensável a formalização e as certidões do item 7.3 para assinatura do contrato.



ESTADO DE SÃO PAULO

8 DOS RECURSOS

• •	e recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de ção ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art.</u> <u>165 da Lei nº 14.133, de</u>
8.2 O prazo recursal é	de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
8.3 habilitação ou inabilitação	Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de o do licitante:
8.3.1 preclusão;	A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de
8.3.2 intimação ou de lavratura	O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de da ata de habilitação ou inabilitação;
8.4	Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
	O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, los autos.
8.6	Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
	O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será ados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos à defesa de seus interesses.
8.8	O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DE SÃO PAULO

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II. O pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 9.2 O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:
 - I. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
 - II. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.
- 9.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
 - I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. Ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.
 - § 1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.
 - § 2º. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.
 - § 3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.



ESTADO DE SÃO PAULO

9.4 As sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Diretor Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

Parágrafo único. O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão de sindicância a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Diretor da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados.

9.5 Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10

- § 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- § 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica através da Plataforma Eletrônica.
- 10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame



ESTADO DE SÃO PAULO

11 DO PAGAMENTO

11.1 O concessionário deverá efetuar o primeiro pagamento no ato da assinatura do contrato administrativo, os demais na mesma data nos meses subsequentes.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Leiloeiro.
- 12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 12.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 12.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



ESTADO DE SÃO PAULO

12.8	Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais
peças que compõem o proc	esso, prevalecerá as deste Edital.

12.9	O Edital e seus a	nexos estão	disponíveis, na	a íntegra, no	o endereço	eletrônico
www.caconde.sp.gov.br e na	a Bolsa de Licitações (e Leilões (ww	vw.bll.org.br).			

12.10	Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
12.10.1	ANEXO I - Termo de Referência
12.10.2	ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato
12.10.3	ANEXO III – Declaração Constituição de empresa.
12.10.4	ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada
12.10.5	ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial
12.10.6	ANEXO VI - Modelo de Declaração de Proteção de Dados;

Caconde, 24 de junho de 2024.

João Filipe Muniz Basilli Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS POR PARTE DE TERCEIROS, CONFORME A LEI MUNICIPAL 2933/2023 E SUA REGULAMENTAÇÃO.

OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1 A presente licitação tem por objeto a CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS POR PARTE DE TERCEIROS, CONFORME A LEI MUNICIPAL 2933/2023 E DECRETO 3972/2024, TENDO COMO VALORES MINIMOS;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bar e Lanchonete, localizado no Terminal Rodoviário "Professor Heitor de Almeida Ribeiro" (Decreto Legislativo nº 04, de 08/11/2004):	CONCESSÃO	60	R\$200,00	R\$12.000,00
2	Banca de jornal, localizada em frente ao antigo terminal rodoviário, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 190, Centro:	CONCESSÃO	60	R\$70,00	R\$4.200,00
3	Box 02, destinado à lanchonete, existente na Praça Coronel Gustavo Ribeiro, medindo 2,18 x 3,00, com área de 6,54 m².	CONCESSÃO	60	R\$480,00	R\$28.800,00
4	Box 03, medindo (4,27x4m) =17,08m², localizado no Mercado Municipal "Sebastião de Almeida Navarro":	CONCESSÃO	60	R\$341,60	R\$20.496,00
5	Box 04, medindo (3,60x3,75m) =13,50m², localizado no Mercado Municipal "Sebastião de Almeida Navarro":	CONCESSÃO	60	R\$270,00	R\$16.200,00
6	Box 05, medindo (3,76x3,75m) =14,10m², localizado no Mercado Municipal "Sebastião de Almeida Navarro":	CONCESSÃO	60	R\$282,00	R\$16.920,00



ESTADO DE SÃO PAULO

Os valores de avaliação estão descritos no decreto 3972 de 18/04/2024 e foram apurados pela comissão de avaliação de bens nomeada pela portaria 8391 de 02/04/2024, sendo composta pelos servidores municipais:

- I. Mateus Ricardo Batista da Silva;
- II. Márcia Helena Tardelli:
- III. Rosana Sandroni;
- IV. Luiz Henrique de Almeida.
- **1.2** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período. (Art. 3° lei municipal 2933/2023).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- **2.1** A concessão para utilização do imóvel será feita através de processo de licitação na modalidade leilão, a fim de que o arrematante possa explorar atividade comercial utilizando as dependências do imóvel público descritos no item 1.1.
- 2.2. A concessão onerosa dos espaços públicos municipais visa arrecadação pelo município que poderá ser utilizada em políticas públicas nas áreas de educação, saúde, mobilidade urbana, manutenção dos espaços públicos, entre outros. Os imóveis fechados causam custos desnecessários para a municipalidade, além de que, a concessão dos imóveis públicos tem objetivo de abrir oportunidades para os munícipes e fomentar o comércio local, gerando empregos e rendas aos concessionários, desenvolvendo o comércio local.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO.

- **3.1** A seleção para concessão de uso será através do processo licitatório de leilão eletrônico, cujas regras estão previstas no edital.
- **3.2**. Poderão habilitar-se para a concessão de uso, dos bens descritos no item 1.1, Pessoas Jurídicas devidamente registradas perante a União, o Estado ou no Município, e desde que não possuam débitos ou dívidas ativas perante os Entes da Federação.
- **3.3**. No caso de Pessoas Físicas, vencedoras do certame licitatório, essas terão um prazo, improrrogável, de 30 (trinta dias) para constituir sua empresa, perante todos os órgãos.
- **3.4** A vencedora do certame deverá comprovar todas as exigências de habilitação previstas no edital, para que, após a sua devida avaliação, esteja apta a assinar o contrato com a Prefeitura da Estância Climática de Caconde, e devem apresentar os seguintes documentos:
- **3.4.1** Para pessoa física:
- a) cópia da cédula de identidade (RG);
- b) cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- c) prova da regularidade com a Fazenda Pública Municipal onde reside o licitante;
- d) declaração de que se submete a todas as condições previstas no edital.
- **3.4.2** Para pessoa jurídica:
- a) estatuto/contrato social e alterações posteriores;
- b) documentos do representante legal em exercício:
- c) CNPJ (CNAE válido);
- d) comprovante de inscrição municipal do local da sede
- e) inscrição estadual
- f) certidão negativa de débitos de FGTS;



ESTADO DE SÃO PAULO

- g) certidão negativa da Justiça do Trabalho;
- h) certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial;
- i) certidão negativa de dívida ativa com a União, Estado e Município da sede;
- j) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

4. DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA EXPLORAÇÃO DO IMÓVEL.

- **4.1** A empresa contratada deverá assumir as seguintes obrigações para exploração da concessão:
- **4.1.1** Para a exploração do espaço concedido o concessionário fica obrigado ao pagamento mensal do uso de valor, a ser estipulado no Edital, bem como da instalação, manutenção, vigilância e a conservação dos bens públicos e, também, sujeitos às despesas referentes à instalação de extintores, lixeiras, consumo de água, energia elétrica e serviços de telefonia, internet e outros inerentes à exploração.
- **4.1.1.1** Os Concessionários se responsabilizarão pela conservação, manutenção, limpeza e higiene do bem público concedido, principalmente do seu entorno e dos banheiros, fornecendo, ainda, os produtos de limpeza e higiene necessários. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, acondicionando-o em equipamento adequado e retirá-lo do local;
- **4.1.1.2** Os bens públicos e toda a área situada em seu entorno serão sempre mantidos limpos e em perfeitas condições de higiene, ficando os concessionários, e seus prepostos, responsáveis por quaisquer danos que causarem ao logradouro público e a toda vegetação existente. Os bens públicos e toda a área situada em seu entorno serão sempre mantidos limpos e em perfeitas condições de higiene, ficando os concessionários, e seus prepostos, responsáveis por quaisquer danos que causarem ao logradouro público e a toda vegetação existente.
- **4.1.2** responsabilidade civil e criminal, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a terceiros em decorrência da implantação de seus serviços, excluindo qualquer forma de responsabilidade da municipalidade.
- **4.1.3** responsabilidade decorrente da legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, em decorrência dos serviços a serem implantados no imóvel.
- **4.1.4** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades e;
- **4.1.7** Fica expressamente vedada a transferência ou cessão de concessão a terceiros, inclusive não poderá, sem prévia e expressa autorização de Município, mudar o quadro societário da empresa
- **4.2.** As benfeitorias, reformas, reparos, que alterem o projeto original dos imóveis, previstos nessa Lei, dependem de prévia e expressa autorização do Município e serão incorporadas a estes.
- **4.2.1**. O Concessionário não terá direito à indenização nem poderá reter as benfeitorias, passando essas a integrar o patrimônio do Município.
- **4.2.2**. As benfeitorias, a serem efetuadas, por conta e risco, do Concessionário, somente poderão ser realizadas após apresentação de todas as licenças e permissões necessárias.
- **4.3** Antes do início da exploração do imóvel, será realizada vistoria prévia para constatação das condições iniciais do local, devendo ser assinado pelo contratado e por servidor designado pela Prefeitura.
- **4.4** A contratada deverá manter todas as instalações em perfeitas condições de higiene e limpeza, tanto internas quanto externas, segundo as normas de vigilância sanitária e permitir o acesso para vistoria pela Contratante a qualquer tempo.
- **4.5** O imóvel, quando do término da concessão, deverá ser devolvido nas mesmas condições iniciais, devendo, para tanto, ser realizado laudo de vistoria por servidor designado pela Prefeitura de Caconde.
- **4.6** A empresa vencedora do leilão deverá implantar e dar início às atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato de concessão e caso tenha, deverá manter em seu quadro de funcionários, preferencialmente pessoas residentes no município de Caconde.

5. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.



ESTADO DE SÃO PAULO

5.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Gestor do Contrato – Diretor de Administração

- **5.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- **5.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **5.4** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- **5.5** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.
- **5.6** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

6. DO PAGAMENTO PELA CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL.

- **6.1** O pagamento do primeiro aluguel será feito no ato da assinatura do Contrato Administrativo, os demais na mesma data dos meses subsequentes.
- **6.2** Os contratos de concessão onerosa serão reajustados, anualmente, por índice descrito no edital de licitação, e na sua ausência, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.

7. VISTORIA:

Fiscal do Contrato -

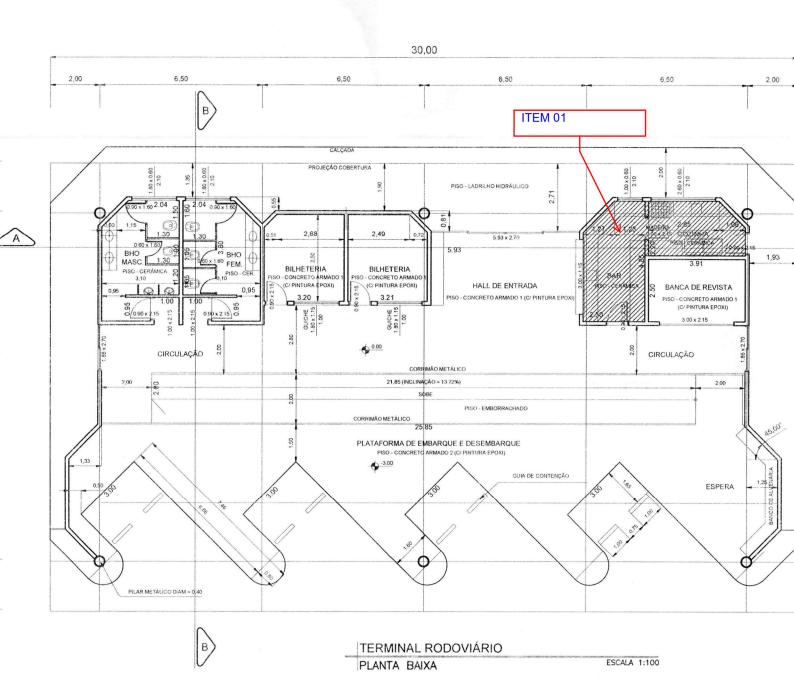
- **7.1**. O imóvel poderá ser vistoriado em até 03(três) dias úteis antes da realização do leilão e deverá ser acompanhado pelo diretor de administração ou outro funcionário público designado pela diretoria de administração.
- **7.2.** As comunicações entre a Prefeitura de Caconde e a Concessionaria devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

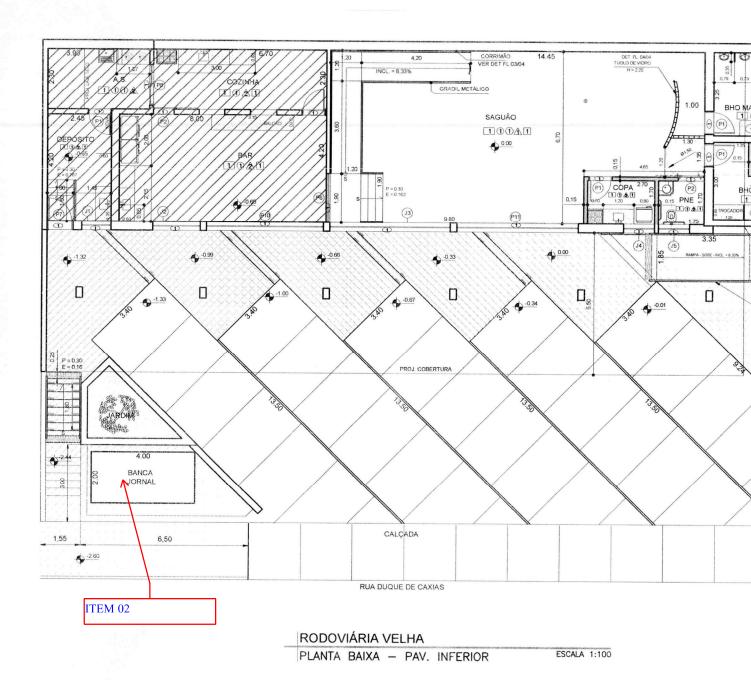
8. LEGISLAÇÃO;

8.1. A presente concessão obedecerá a lei federal 14.133/2021, lei complementar 123/06, lei municipal 2933, e alterações vigentes; decreto municipal 3972/2024.

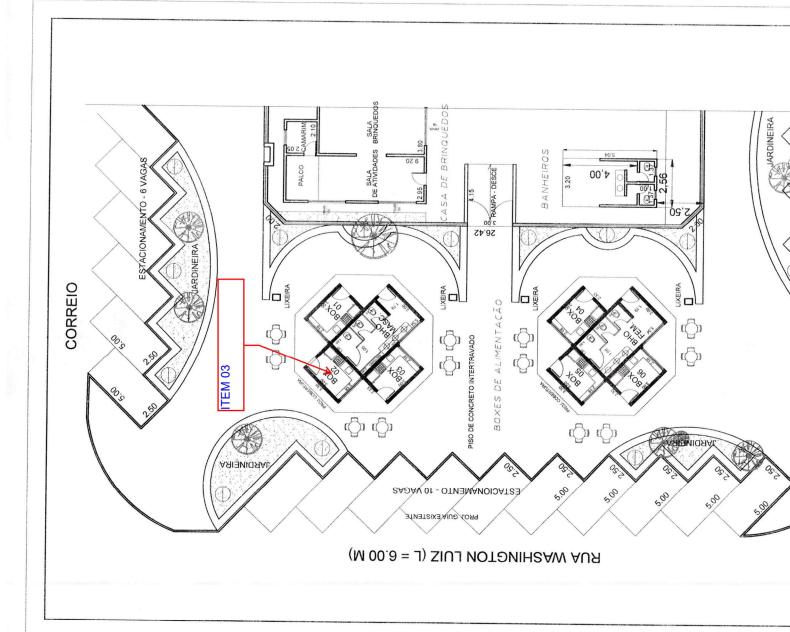


PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE ESTADO DE SÃO PAULO

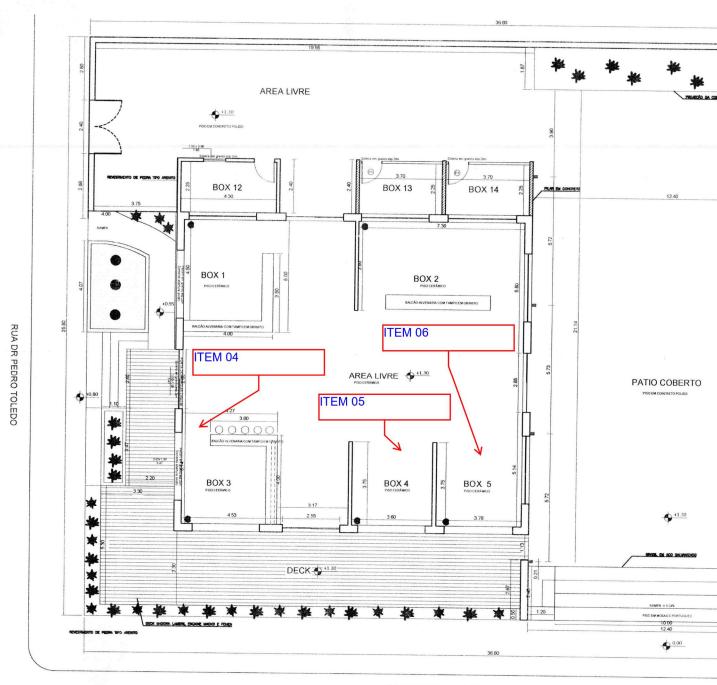












RUA MARECHAL DEODORO

MERCADO MUNICIPAL
PLANTA BAIXA ESCALA 1:100

Caconde/SP, 24 de junho de 2024.

Francillene Rech Gomes Diretora de Administração



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Minuta do Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXXX/2024

xx/xx/xxxx

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE E EMPRESA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE, inscrita no CNPJ/MF sob nº.
45.767.829/0001-52, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 236, Centro, CEP 13.770-000, na cidade de
Caconde/Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Filipe Muniz Basilli,
doravante denominado CONCEDENTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
sediado(a) na doravante designado CONCESSIONÁRIO, neste ato representado(a) por
apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às
disposições da <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u> , e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente
Fermo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação n/, mediante as cláusulas e condições a seguir
enunciadas.
CLÁNCINA DDIMEDIA ADIDEO (1.00 L. N.)

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, conforme quadro descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		CONCESSÃO	60		

1.2 - Vinculam a este contrato o ao edital de licitação e seus anexos, à proposta do licitante vencedor e a legislação municipal.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO.

- 2.1 Serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº. 0095/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
- 2.2 Programação de execução: Os contratos terão prazo máximo de 05(cinco)anos, podendo ser prorrogáveis a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI № 13.709, de 14, de agosto de 2.018).

- 3.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 3.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7° , 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 3.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 3.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- 3.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Caconde, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- 3.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou à Prefeitura do Município de Caconde está exposta.
- 3.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- 3.7.1. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.8. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados
- 3.9. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 3.9.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
- 3.10. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
- 3.11. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Caconde a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
- 3.11.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 3.12. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Caconde e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
- 3.13. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Caconde para as finalidades pretendidas neste contrato.
- 3.14. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Caconde.
- 3.14.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei n^{o} 13.709/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO	PAGAMENTO.		
4.1 - O valor total do presente contrato é de R \$ concessionário pagar os valores até o vencimento. Após o	•	•	_, devendo o



ESTADO DE SÃO PAULO

4.2 - Os valores da concessão onerosa serão reajustados, anualmente, por índice descrito no edital de licitação, e na sua ausência, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Gestor do Contrato – Diretor(a) de Administração

Fiscal do Contrato - Renan de Faria Ferreira - Agente de fiscalização

- **5.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- **5.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **5.4** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- **5.5** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.
- **5.6** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO:

- acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II analisar a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação ou alteração do contrato, quando julgar necessário;
- III Informar ao Gestor a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;
- IV registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- V decidir pela necessidade de se proceder a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, das obrigações do concessionário, no total ou em parte, verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- VI Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;



ESTADO DE SÃO PAULO

VII - comunicar ao Diretor do Departamento de Administração, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público; e,

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DO CONTRATO:

II- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

- III analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- IV- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI- Acompanhar o contrato, observando as datas de início e término do contrato.
- VII analisar se está sendo cumprido o pagamento da concessão de uso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- I promover as condições necessárias para a regular execução do objeto contratual;
- III empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitando a ordem cronológica;
- IV fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- **9.1** A empresa contratada deverá assumir as seguintes obrigações para exploração da concessão:
- **9.1.1** Para a exploração do espaço concedido o concessionário fica obrigado ao pagamento mensal do uso de valor, a ser estipulado no Edital, bem como da instalação, manutenção, vigilância e a conservação dos bens públicos e, também, sujeitos às despesas referentes à instalação de extintores, lixeiras, consumo de água, energia elétrica e serviços de telefonia, internet e outros inerentes à exploração.
- **9.1.1.1** Os Concessionários se responsabilizarão pela conservação, manutenção, limpeza e higiene do bem público concedido, principalmente do seu entorno e dos banheiros, fornecendo, ainda, os produtos de limpeza e higiene necessários. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, acondicionando-o em equipamento adequado e retirá-lo do local;
- **9.1.1.2** Os bens públicos e toda a área situada em seu entorno serão sempre mantidos limpos e em perfeitas condições de higiene, ficando os concessionários, e seus prepostos, responsáveis por quaisquer danos que causarem ao logradouro público e a toda vegetação existente. Os bens públicos e toda a área situada em seu



ESTADO DE SÃO PAULO

entorno serão sempre mantidos limpos e em perfeitas condições de higiene, ficando os concessionários, e seus prepostos, responsáveis por quaisquer danos que causarem ao logradouro público e a toda vegetação existente.

- **9.1.2** responsabilidade civil e criminal, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a terceiros em decorrência da implantação de seus serviços, excluindo qualquer forma de responsabilidade da municipalidade.
- **9.1.3** responsabilidade decorrente da legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, em decorrência dos serviços a serem implantados no imóvel.
- **9.1.4** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades e;
- **9.1.5** Fica expressamente vedada a transferência ou cessão de concessão a terceiros, inclusive não poderá, sem prévia e expressa autorização de Município, mudar o quadro societário da empresa
- **9.2.** As benfeitorias, reformas, reparos, que alterem o projeto original dos imóveis, previstos nessa Lei, dependem de prévia e expressa autorização do Município e serão incorporadas a estes.
- **9.2.1**. O Concessionário não terá direito à indenização nem poderá reter as benfeitorias, passando essas a integrar o patrimônio do Município.
- **9.2.2**. As benfeitorias, a serem efetuadas, por conta e risco, do Concessionário, somente poderão ser realizadas após apresentação de todas as licenças e permissões necessárias.
- **9.3** Antes do início da exploração do imóvel, será realizada vistoria prévia para constatação das condições iniciais do local, devendo ser assinado pelo contratado e por servidor designado pela Prefeitura.
- **9.4** A contratada deverá manter todas as instalações em perfeitas condições de higiene e limpeza, tanto internas quanto externas, segundo as normas de vigilância sanitária e permitir o acesso para vistoria pela Contratante a qualquer tempo.
- **9.5** O imóvel, quando do término da concessão, deverá ser devolvido nas mesmas condições iniciais, devendo, para tanto, ser realizado laudo de vistoria por servidor designado pela Prefeitura de Caconde.
- **9.6** A empresa vencedora do leilão deverá implantar e dar início às atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato de concessão e caso tenha, deverá manter em seu quadro de funcionários, preferencialmente pessoas residentes no município de Caconde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
 - I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou



ESTADO DE SÃO PAULO

II. O pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.2 O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.
- 10.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
 - I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. Ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.
 - § 1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.
 - § 2º. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.
 - § 3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.
- 10.4 As sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Diretor Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

Parágrafo único. O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão de sindicância a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Diretor da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados.

- 10.5 Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
 - § 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 11.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 11.4 Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.6 Fica expressamente vedada a transferência ou cessão de concessão a terceiros, inclusive não poderá, sem prévia e expressa autorização de Município, mudar o quadro societário da empresa.
- 12.6.1-Parágrafo Único. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o bem, para nova Concessão de Uso, que será objeto de novo procedimento licitatório

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

13.1 - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n^{o} 14.133/2021, lei municipal 2933/2023 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

14.1 - Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura

Parágrafo único. Havendo interesse público devidamente justificado, o prazo contratual poderá ser sucessivamente renovado, respeitada a vigência máxima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da comarca de Caconde-SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA
CONCEDENTE	
João Filipe Muniz Basilli	Representante da empresa
Prefeito Municipal	
Testemunhas:	
1)Ass.:	2)Ass.:
Nome:	Nome:
RG nº.:	RG nº.:



ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:	
CONTRATADO:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
OBJETO:	
ADVOGADO (S) / Nº OAB/email: (*)	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAL e DATA: _____ **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**: Cargo:_____ RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE **DE LICITAÇÃO:** Nome: Assinatura: **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo contratante**: Nome: Cargo:_____ Assinatura: Pela contratada: Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:** Nome: _____ Cargo:_____ CPF: _____ Assinatura: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA

Declaramos para os devidos fins que ao sagrar vencedor de um(ns) item(ns) do leilão 001/2024 da prefeitura de Caconde, nos comprometemos a constituir empresa em até 30(trinta) dias, no ramo de atividade compatível com o objeto do leilão eletrônico 001/2024. Conforme determina o parágrafo único do art. 5º da lei municipal 2933/2023.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

----, -- de de 2024. / (assinatura) /

(nome do representante legal do Licitante)
(assinatura)



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE

Referência: Leilão Eletrônico nº 001/2024 (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de proponente deste procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Caconde/SP, que:

- 1). Concordar, na íntegra com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- 2). Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 3). Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4). Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e no art. 14º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial que:
- a). Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até terceiro grau;
- b). Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5). Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 6). Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar documentação original, quando for solicitado pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que estipular;
- 7). Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8). Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- 9). Que para fins do disposto no inciso §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE ESTADO DE SÃO PAULO

----, -- de de 2024. / (assinatura) /

(nome do representante legal do Licitante)
(assinatura)



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Leilão nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 0095/2024.

Objeto: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS:

Descrever o item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		CONCESSÃO	60		

Data da Abertura: // 2024 – às: Horas	
Nome / Razão Social do Proponente:	
Endereço: Rua Bairro	nº
Cidade: CEP	_
RG/Insc. Estadual	
Item:	
Valor Proposta: R\$ (
Tendo apresentado a proposta para o imóvel acima citados termos do Edital e seus anexos.	o, declaro que estou ciente e concordo com todos
Caconde, de de 2024.	
Idontificação o assinatura do Propoporto	

ldentificação e assinatura do Proponente

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ n° -----, com sede na , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG n° ------, e do CPF n° , DECLARA, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

----, -- de de 2024. / (assinatura) /

(nome do representante legal do Licitante) (assinatura)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LEILÃO (ELETRÔNICO) № 0001/2024 PROCESSO LICITATÓRIO № 0095/2024

TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Portal: Bolsa de Licitações

do Brasil – BLL no endereço <u>www.bll.org.br</u>

RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 28/08/2024. FIM DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 01/10/2024, às 08h00min. DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/10/2024, às 09h00min.

O <u>MUNICÍPIO DE CACONDE</u>, por intermédio do Senhor <u>JOÃO FILIPE MUNIZ BASILLI</u>, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta, na Prefeitura da Estância Climática de Caconde, situada a <u>Rua Duque de Caxias</u>, <u>236</u>, <u>Centro</u>, <u>em Caconde</u>, licitação na modalidade LEILÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa de Licitações do Brasil", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada <u>LEILÃO ELETRÔNICO</u>, objetivando a <u>CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS</u>, <u>PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS</u>, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL" (www.bll.org.br), de acordo com o que determina:

Lei Federal nº 14.133/2021 https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm Lei Municipal 2933/2023 https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=5814

Decreto Municipal n° 3936/2023 https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=5880

Decreto Municipal n° 3947/2024 https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=5898

Decreto Municipal n° 3981/2024 https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=6195

Decreto Municipal nº 3972/2024 https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=6106

e outras normas pertinentes ao certame, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições a que se submete.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes na BLL-Bolsa de Licitações do Brasil.



ESTADO DE SÃO PAULO

A sessão pública de processamento do Leilão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bll.org.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo leiloeiro indicado(s) no sistema pela autoridade competente.

• Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema BLL, poderá ser esclarecida pelo telefone: (41) 3097-4600, por chat (na página inicial do site, clicando no botão atendimento Online ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação trata-se **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS,** conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

- 1.1. A publicação o extrato do Edital, se ocorrerem, no Jornal de Grande Circulação, na Imprensa Oficial, no Diário oficial da Prefeitura de Caconde (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 1.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <u>www.caconde.sp.gov.br</u> e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste leilão os interessados que atenderem todas as exigências constantes neste Edital.
- 2.2. Pessoas Físicas e Jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.
- 2.3. No caso de Pessoas Físicas, vencedoras do certame licitatório, essas terão um prazo, improrrogável, de 30 (trinta dias) para constituir sua empresa, perante todos os órgãos
- 2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DE SÃO PAULO

2.5.	É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrai		
os Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsávei			
informação, devendo proce	der, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique		
incorreção ou aqueles que s	e tornem desatualizados.		
2.6.	A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no		
momento da habilitação.			
2.7.	Não poderão disputar esta licitação:		
2.7.	ivao poderao disputar esta licitação:		
2.7.1.	Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);		
2.7.2.	Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar		
da licitação em decorrência	de sanção que lhe foi imposta;		
2.7.3.	Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira		
trabalhista ou civil com dir	igente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe		
função na licitação ou atue	na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou		
parente em linha reta, colate	ral ou por afinidade, até o terceiro grau;		
2.7.4.	Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de		
15 de dezembro de 1976, co	ncorrendo entre si;		
2.7.5.	Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido		
condenada judicialmente, c	com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de		
trabalhadores a condições a	análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela		
legislação trabalhista;			
2.7.6.	Agente público do órgão ou entidade licitante;		
2.7.7.	Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do		



ESTADO DE SÃO PAULO

contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de

3.

3.1.

3.4.1.

propostas e lances e de julg	amento.
	Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a os para abertura da sessão pública.
3.3. sistema, que:	No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do
assegurados na Constituiçã	Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como ada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas o Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de astamento de conduta vigentes e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ponvocatório;
3.3.2. emprega menor de 16 anos XXXIII, da Constituição;	Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não , salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°,</u>
3.4. documentos de habilitação pública e da fase de envio de	Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão e lances.

Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo



ESTADO DE SÃO PAULO

O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 1,00(um real).

Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações

estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
3.6. acontecimento que possa co	O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer omprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
	ante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de vância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico:

As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do Termo de Credenciamento, com firma reconhecida, operador devidamente habilitado pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site:

www.bll.org.br.

3.4.2.

3.5.

- 4.2. Valor de oferta mensal, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
- 4.3. Fica vedada a identificação do licitante neste campo, sob pena de desclassificação.
- 4.4. Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.
- 4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da



ESTADO DE SÃO PAULO

data de sua apresentação.

5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO
DE LANCES	
5.1.	A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por
meio de sistema eletr	ônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2.	Será adotado para o envio de lances no leilão eletrônico o modo de disputa
"aberto" , em que os l	icitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
5.3.	Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado neste edital, os
licitantes poderão en	caminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
5.4.	Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de
habilitação, quando fo	or o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.5.	Após a abertura do item colocado em disputa, a fase de lances terá duração de 03
(três) horas. Após es	se período, o sistema encerrará a competição.
5.5.1.	Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
5.5.2.	A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com
acompanhamento em	tempo real por todos os participantes.
5.5.3.	A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em
sentido contrário, lev	ado a efeito na fase de aceitação.
5.6.	O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o leiloeiro
e os licitantes.	
5.7.	Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances
	neio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor



ESTADO DE SÃO PAULO

consignado no registro.

5.8.	O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal da concessão.		
5.9. abertura da sessão e as regi	Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para ras estabelecidas no Edital.		
5.10.	O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.		
5.11. poderá permanecer acessív	No caso de desconexão no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico el aos licitantes para a recepção dos lances.		
	Quando a desconexão do sistema eletrônico para o leiloeiro persistir por tempo ssão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas o leiloeiro aos participantes.		
5.13.	Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.		
•	Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do ecer abaixo do preço mínimo definido para a concessão, o leiloeiro poderá negociama pós definido o resultado do julgamento.		
•	A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem destabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado ermanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.		
5.14.2. demais licitantes.	A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos		
5.14.3. do processo licitatório.	O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos		



ESTADO DE SÃO PAULO

	O leiloeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) quada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o olementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já
5.14.5. fundamentada feita no chat	É facultado ao leiloeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação pelo licitante, antes de findo o prazo.
5.15. proposta.	Após a negociação do preço, o leiloeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da
6. 6.1.	DA FASE DE JULGAMENTO Encerrada a etapa de negociação, o leiloeiro verificará se o licitante provisoriamente
	ar atende às condições de participação no certame.
-	Encerrada a fase de julgamento, o leiloeiro abrirá prazo de no mínimo 30 (trinta) qualquer licitante deverá, caso haja, manifestar sua intenção de recurso, de em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.
6.3. habilitação.	Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de
6.4.	Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.4.1.	Contiver vícios insanáveis;
6.4.2.	Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.4.3. anexos, desde que insanável	Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus
6.5.	Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação



ESTADO DE SÃO PAULO

da proposta. A planilha p o de r á ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação:
- 7.2. Para pessoa física:
 - a) cópia da cédula de identidade (RG);
 - b) cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
 - c) prova da regularidade com a Fazenda Pública Municipal onde reside o licitante;
 - d) declaração de que se submete a todas as condições previstas no edital;
 - e) declaração que irá constituir empresa no prazo de 30(trinta dias).
- 7.3. Para pessoa jurídica:
- a) estatuto/contrato social e alterações posteriores;
- b) documentos do representante legal em exercício;
- c) CNPJ (CNAE válido);
- d) comprovante de inscrição municipal do local da sede
- e) inscrição estadual
- f) certidão negativa de débitos de FGTS;
- g) certidão negativa da Justiça do Trabalho;
- h) certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial;
- i) certidão negativa de dívida ativa com a União, Estado e Município da sede;
- j) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 7.4. As pessoas físicas vencedoras do certame deverão apresentar todas as certidões de pessoa jurídica após a formalização da empresa, que deverá ocorrer em até trinta dias, sendo indispensável a formalização e as certidões do item 7.3 para assinatura do contrato.



ESTADO DE SÃO PAULO

8 DOS RECURSOS

• •	e recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de ção ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art.</u> <u>165 da Lei nº 14.133, de</u>
8.2 O prazo recursal é	de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
8.3 habilitação ou inabilitação	Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de o do licitante:
8.3.1 preclusão;	A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de
8.3.2 intimação ou de lavratura	O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de da ata de habilitação ou inabilitação;
8.4	Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
	O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, los autos.
8.6	Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
	O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será ados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos à defesa de seus interesses.
8.8	O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DE SÃO PAULO

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II. O pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 9.2 O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:
 - I. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
 - II. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.
- 9.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
 - I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. Ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.
 - § 1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.
 - § 2º. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.
 - § 3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.



ESTADO DE SÃO PAULO

9.4 As sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Diretor Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

Parágrafo único. O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão de sindicância a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Diretor da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados.

9.5 Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10

- § 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- § 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica através da Plataforma Eletrônica.
- 10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame



ESTADO DE SÃO PAULO

11 DO PAGAMENTO

11.1 O concessionário deverá efetuar o primeiro pagamento no ato da assinatura do contrato administrativo, os demais na mesma data nos meses subsequentes.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Leiloeiro.
- 12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 12.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 12.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



ESTADO DE SÃO PAULO

12.8	Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais
peças que compõem o proc	esso, prevalecerá as deste Edital.

12.9	O Edital e seus a	nexos estão	disponíveis, na	a íntegra, no	o endereço	eletrônico
www.caconde.sp.gov.br e na	a Bolsa de Licitações (e Leilões (ww	vw.bll.org.br).			

12.10	Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
12.10.1	ANEXO I - Termo de Referência
12.10.2	ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato
12.10.3	ANEXO III – Declaração Constituição de empresa.
12.10.4	ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada
12.10.5	ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial
12.10.6	ANEXO VI - Modelo de Declaração de Proteção de Dados;

Caconde, 24 de junho de 2024.

João Filipe Muniz Basilli Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS POR PARTE DE TERCEIROS, CONFORME A LEI MUNICIPAL 2933/2023 E SUA REGULAMENTAÇÃO.

OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1 A presente licitação tem por objeto a CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS POR PARTE DE TERCEIROS, CONFORME A LEI MUNICIPAL 2933/2023 E DECRETO 3972/2024, TENDO COMO VALORES MINIMOS;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bar e Lanchonete, localizado no Terminal Rodoviário "Professor Heitor de Almeida Ribeiro" (Decreto Legislativo nº 04, de 08/11/2004):	CONCESSÃO	60	R\$200,00	R\$12.000,00
2	Banca de jornal, localizada em frente ao antigo terminal rodoviário, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 190, Centro:	CONCESSÃO	60	R\$70,00	R\$4.200,00
3	Box 02, destinado à lanchonete, existente na Praça Coronel Gustavo Ribeiro, medindo 2,18 x 3,00, com área de 6,54 m².	CONCESSÃO	60	R\$480,00	R\$28.800,00
4	Box 03, medindo (4,27x4m) =17,08m², localizado no Mercado Municipal "Sebastião de Almeida Navarro":	CONCESSÃO	60	R\$341,60	R\$20.496,00
5	Box 04, medindo (3,60x3,75m) =13,50m², localizado no Mercado Municipal "Sebastião de Almeida Navarro":	CONCESSÃO	60	R\$270,00	R\$16.200,00
6	Box 05, medindo (3,76x3,75m) =14,10m², localizado no Mercado Municipal "Sebastião de Almeida Navarro":	CONCESSÃO	60	R\$282,00	R\$16.920,00



ESTADO DE SÃO PAULO

Os valores de avaliação estão descritos no decreto 3972 de 18/04/2024 e foram apurados pela comissão de avaliação de bens nomeada pela portaria 8391 de 02/04/2024, sendo composta pelos servidores municipais:

- I. Mateus Ricardo Batista da Silva;
- II. Márcia Helena Tardelli:
- III. Rosana Sandroni;
- IV. Luiz Henrique de Almeida.
- **1.2** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período. (Art. 3° lei municipal 2933/2023).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- **2.1** A concessão para utilização do imóvel será feita através de processo de licitação na modalidade leilão, a fim de que o arrematante possa explorar atividade comercial utilizando as dependências do imóvel público descritos no item 1.1.
- 2.2. A concessão onerosa dos espaços públicos municipais visa arrecadação pelo município que poderá ser utilizada em políticas públicas nas áreas de educação, saúde, mobilidade urbana, manutenção dos espaços públicos, entre outros. Os imóveis fechados causam custos desnecessários para a municipalidade, além de que, a concessão dos imóveis públicos tem objetivo de abrir oportunidades para os munícipes e fomentar o comércio local, gerando empregos e rendas aos concessionários, desenvolvendo o comércio local.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO.

- **3.1** A seleção para concessão de uso será através do processo licitatório de leilão eletrônico, cujas regras estão previstas no edital.
- **3.2**. Poderão habilitar-se para a concessão de uso, dos bens descritos no item 1.1, Pessoas Jurídicas devidamente registradas perante a União, o Estado ou no Município, e desde que não possuam débitos ou dívidas ativas perante os Entes da Federação.
- **3.3**. No caso de Pessoas Físicas, vencedoras do certame licitatório, essas terão um prazo, improrrogável, de 30 (trinta dias) para constituir sua empresa, perante todos os órgãos.
- **3.4** A vencedora do certame deverá comprovar todas as exigências de habilitação previstas no edital, para que, após a sua devida avaliação, esteja apta a assinar o contrato com a Prefeitura da Estância Climática de Caconde, e devem apresentar os seguintes documentos:
- **3.4.1** Para pessoa física:
- a) cópia da cédula de identidade (RG);
- b) cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- c) prova da regularidade com a Fazenda Pública Municipal onde reside o licitante;
- d) declaração de que se submete a todas as condições previstas no edital.
- **3.4.2** Para pessoa jurídica:
- a) estatuto/contrato social e alterações posteriores;
- b) documentos do representante legal em exercício:
- c) CNPJ (CNAE válido);
- d) comprovante de inscrição municipal do local da sede
- e) inscrição estadual
- f) certidão negativa de débitos de FGTS;



ESTADO DE SÃO PAULO

- g) certidão negativa da Justiça do Trabalho;
- h) certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial;
- i) certidão negativa de dívida ativa com a União, Estado e Município da sede;
- j) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

4. DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA EXPLORAÇÃO DO IMÓVEL.

- **4.1** A empresa contratada deverá assumir as seguintes obrigações para exploração da concessão:
- **4.1.1** Para a exploração do espaço concedido o concessionário fica obrigado ao pagamento mensal do uso de valor, a ser estipulado no Edital, bem como da instalação, manutenção, vigilância e a conservação dos bens públicos e, também, sujeitos às despesas referentes à instalação de extintores, lixeiras, consumo de água, energia elétrica e serviços de telefonia, internet e outros inerentes à exploração.
- **4.1.1.1** Os Concessionários se responsabilizarão pela conservação, manutenção, limpeza e higiene do bem público concedido, principalmente do seu entorno e dos banheiros, fornecendo, ainda, os produtos de limpeza e higiene necessários. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, acondicionando-o em equipamento adequado e retirá-lo do local;
- **4.1.1.2** Os bens públicos e toda a área situada em seu entorno serão sempre mantidos limpos e em perfeitas condições de higiene, ficando os concessionários, e seus prepostos, responsáveis por quaisquer danos que causarem ao logradouro público e a toda vegetação existente. Os bens públicos e toda a área situada em seu entorno serão sempre mantidos limpos e em perfeitas condições de higiene, ficando os concessionários, e seus prepostos, responsáveis por quaisquer danos que causarem ao logradouro público e a toda vegetação existente.
- **4.1.2** responsabilidade civil e criminal, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a terceiros em decorrência da implantação de seus serviços, excluindo qualquer forma de responsabilidade da municipalidade.
- **4.1.3** responsabilidade decorrente da legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, em decorrência dos serviços a serem implantados no imóvel.
- **4.1.4** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades e;
- **4.1.7** Fica expressamente vedada a transferência ou cessão de concessão a terceiros, inclusive não poderá, sem prévia e expressa autorização de Município, mudar o quadro societário da empresa
- **4.2.** As benfeitorias, reformas, reparos, que alterem o projeto original dos imóveis, previstos nessa Lei, dependem de prévia e expressa autorização do Município e serão incorporadas a estes.
- **4.2.1**. O Concessionário não terá direito à indenização nem poderá reter as benfeitorias, passando essas a integrar o patrimônio do Município.
- **4.2.2**. As benfeitorias, a serem efetuadas, por conta e risco, do Concessionário, somente poderão ser realizadas após apresentação de todas as licenças e permissões necessárias.
- **4.3** Antes do início da exploração do imóvel, será realizada vistoria prévia para constatação das condições iniciais do local, devendo ser assinado pelo contratado e por servidor designado pela Prefeitura.
- **4.4** A contratada deverá manter todas as instalações em perfeitas condições de higiene e limpeza, tanto internas quanto externas, segundo as normas de vigilância sanitária e permitir o acesso para vistoria pela Contratante a qualquer tempo.
- **4.5** O imóvel, quando do término da concessão, deverá ser devolvido nas mesmas condições iniciais, devendo, para tanto, ser realizado laudo de vistoria por servidor designado pela Prefeitura de Caconde.
- **4.6** A empresa vencedora do leilão deverá implantar e dar início às atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato de concessão e caso tenha, deverá manter em seu quadro de funcionários, preferencialmente pessoas residentes no município de Caconde.

5. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.



ESTADO DE SÃO PAULO

5.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Gestor do Contrato – Diretor de Administração

- **5.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- **5.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **5.4** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- **5.5** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.
- **5.6** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

6. DO PAGAMENTO PELA CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL.

- **6.1** O pagamento do primeiro aluguel será feito no ato da assinatura do Contrato Administrativo, os demais na mesma data dos meses subsequentes.
- **6.2** Os contratos de concessão onerosa serão reajustados, anualmente, por índice descrito no edital de licitação, e na sua ausência, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.

7. VISTORIA:

Fiscal do Contrato -

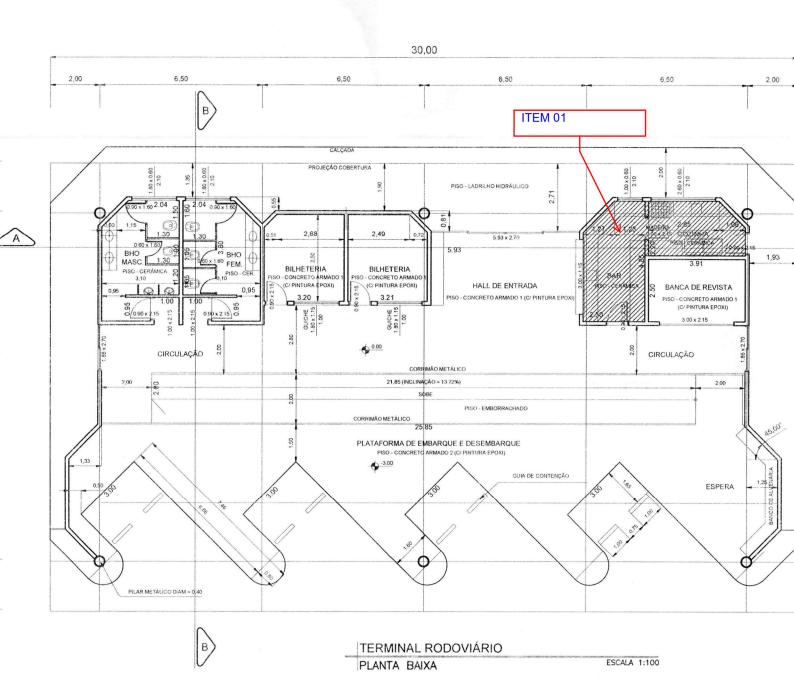
- **7.1**. O imóvel poderá ser vistoriado em até 03(três) dias úteis antes da realização do leilão e deverá ser acompanhado pelo diretor de administração ou outro funcionário público designado pela diretoria de administração.
- **7.2.** As comunicações entre a Prefeitura de Caconde e a Concessionaria devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

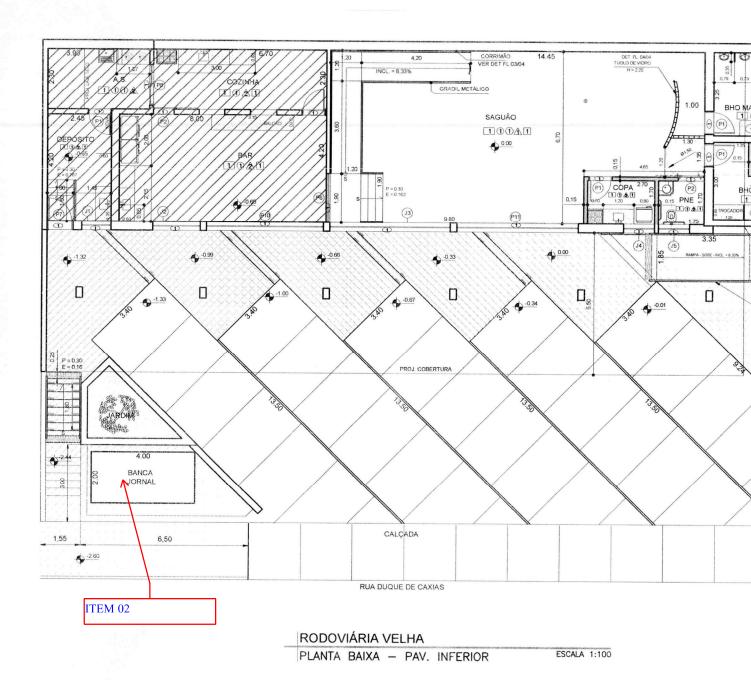
8. LEGISLAÇÃO;

8.1. A presente concessão obedecerá a lei federal 14.133/2021, lei complementar 123/06, lei municipal 2933, e alterações vigentes; decreto municipal 3972/2024.

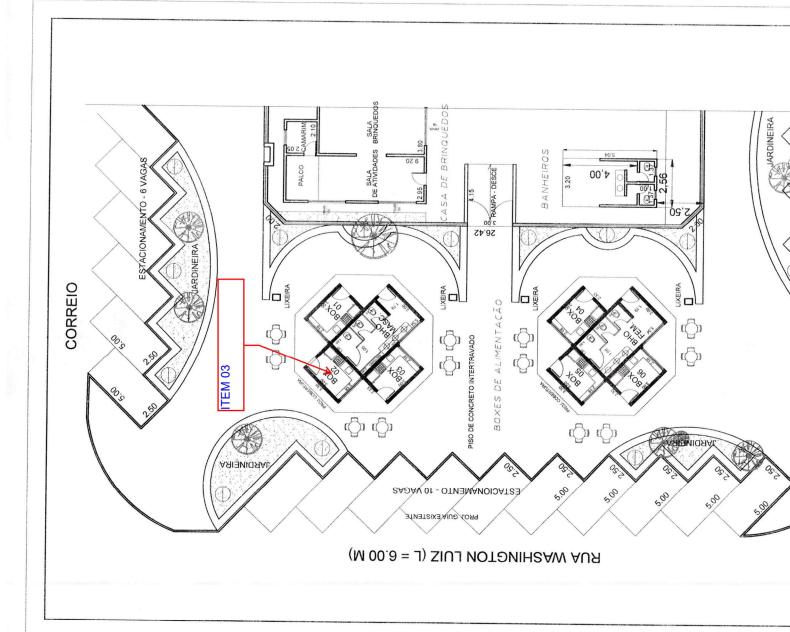


PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE ESTADO DE SÃO PAULO

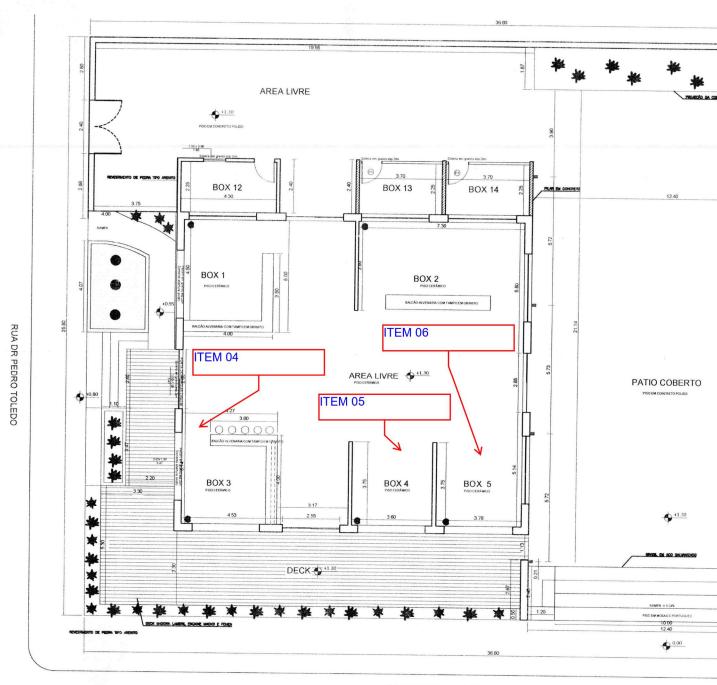












RUA MARECHAL DEODORO

MERCADO MUNICIPAL
PLANTA BAIXA ESCALA 1:100

Caconde/SP, 24 de junho de 2024.

Francillene Rech Gomes Diretora de Administração



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Minuta do Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXXX/2024

xx/xx/xxxx

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE E EMPRESA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE, inscrita no CNPJ/MF sob nº.
45.767.829/0001-52, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 236, Centro, CEP 13.770-000, na cidade de
Caconde/Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Filipe Muniz Basilli,
doravante denominado CONCEDENTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
sediado(a) na doravante designado CONCESSIONÁRIO, neste ato representado(a) por
apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às
disposições da <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u> , e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente
Fermo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação n/, mediante as cláusulas e condições a seguir
enunciadas.
CLÁNICH A DRIMEIRA - ORIEMO (. OO L. II)

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, conforme quadro descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		CONCESSÃO	60		

1.2 - Vinculam a este contrato o ao edital de licitação e seus anexos, à proposta do licitante vencedor e a legislação municipal.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO.

- 2.1 Serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº. 0095/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
- 2.2 Programação de execução: Os contratos terão prazo máximo de 05(cinco)anos, podendo ser prorrogáveis a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI № 13.709, de 14, de agosto de 2.018).

- 3.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 3.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7° , 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 3.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 3.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- 3.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Caconde, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- 3.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou à Prefeitura do Município de Caconde está exposta.
- 3.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- 3.7.1. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.8. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados
- 3.9. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 3.9.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
- 3.10. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
- 3.11. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Caconde a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
- 3.11.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 3.12. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Caconde e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
- 3.13. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Caconde para as finalidades pretendidas neste contrato.
- 3.14. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Caconde.
- 3.14.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei n^{o} 13.709/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO	PAGAMENTO.		
4.1 - O valor total do presente contrato é de R \$ concessionário pagar os valores até o vencimento. Após o	•	•	_, devendo o



ESTADO DE SÃO PAULO

4.2 - Os valores da concessão onerosa serão reajustados, anualmente, por índice descrito no edital de licitação, e na sua ausência, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Gestor do Contrato – Diretor(a) de Administração

Fiscal do Contrato - Renan de Faria Ferreira - Agente de fiscalização

- **5.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- **5.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **5.4** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- **5.5** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.
- **5.6** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO:

- acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II analisar a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação ou alteração do contrato, quando julgar necessário;
- III Informar ao Gestor a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;
- IV registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- V decidir pela necessidade de se proceder a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, das obrigações do concessionário, no total ou em parte, verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- VI Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;



ESTADO DE SÃO PAULO

VII - comunicar ao Diretor do Departamento de Administração, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público; e,

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DO CONTRATO:

II- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

- III analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- IV- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI- Acompanhar o contrato, observando as datas de início e término do contrato.
- VII analisar se está sendo cumprido o pagamento da concessão de uso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- I promover as condições necessárias para a regular execução do objeto contratual;
- III empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitando a ordem cronológica;
- IV fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- **9.1** A empresa contratada deverá assumir as seguintes obrigações para exploração da concessão:
- **9.1.1** Para a exploração do espaço concedido o concessionário fica obrigado ao pagamento mensal do uso de valor, a ser estipulado no Edital, bem como da instalação, manutenção, vigilância e a conservação dos bens públicos e, também, sujeitos às despesas referentes à instalação de extintores, lixeiras, consumo de água, energia elétrica e serviços de telefonia, internet e outros inerentes à exploração.
- **9.1.1.1** Os Concessionários se responsabilizarão pela conservação, manutenção, limpeza e higiene do bem público concedido, principalmente do seu entorno e dos banheiros, fornecendo, ainda, os produtos de limpeza e higiene necessários. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, acondicionando-o em equipamento adequado e retirá-lo do local;
- **9.1.1.2** Os bens públicos e toda a área situada em seu entorno serão sempre mantidos limpos e em perfeitas condições de higiene, ficando os concessionários, e seus prepostos, responsáveis por quaisquer danos que causarem ao logradouro público e a toda vegetação existente. Os bens públicos e toda a área situada em seu



ESTADO DE SÃO PAULO

entorno serão sempre mantidos limpos e em perfeitas condições de higiene, ficando os concessionários, e seus prepostos, responsáveis por quaisquer danos que causarem ao logradouro público e a toda vegetação existente.

- **9.1.2** responsabilidade civil e criminal, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a terceiros em decorrência da implantação de seus serviços, excluindo qualquer forma de responsabilidade da municipalidade.
- **9.1.3** responsabilidade decorrente da legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, em decorrência dos serviços a serem implantados no imóvel.
- **9.1.4** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades e;
- **9.1.5** Fica expressamente vedada a transferência ou cessão de concessão a terceiros, inclusive não poderá, sem prévia e expressa autorização de Município, mudar o quadro societário da empresa
- **9.2.** As benfeitorias, reformas, reparos, que alterem o projeto original dos imóveis, previstos nessa Lei, dependem de prévia e expressa autorização do Município e serão incorporadas a estes.
- **9.2.1**. O Concessionário não terá direito à indenização nem poderá reter as benfeitorias, passando essas a integrar o patrimônio do Município.
- **9.2.2**. As benfeitorias, a serem efetuadas, por conta e risco, do Concessionário, somente poderão ser realizadas após apresentação de todas as licenças e permissões necessárias.
- **9.3** Antes do início da exploração do imóvel, será realizada vistoria prévia para constatação das condições iniciais do local, devendo ser assinado pelo contratado e por servidor designado pela Prefeitura.
- **9.4** A contratada deverá manter todas as instalações em perfeitas condições de higiene e limpeza, tanto internas quanto externas, segundo as normas de vigilância sanitária e permitir o acesso para vistoria pela Contratante a qualquer tempo.
- **9.5** O imóvel, quando do término da concessão, deverá ser devolvido nas mesmas condições iniciais, devendo, para tanto, ser realizado laudo de vistoria por servidor designado pela Prefeitura de Caconde.
- **9.6** A empresa vencedora do leilão deverá implantar e dar início às atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato de concessão e caso tenha, deverá manter em seu quadro de funcionários, preferencialmente pessoas residentes no município de Caconde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
 - I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou



ESTADO DE SÃO PAULO

II. O pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.2 O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.
- 10.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
 - I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. Ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.
 - § 1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.
 - § 2º. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.
 - § 3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.
- 10.4 As sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Diretor Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

Parágrafo único. O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão de sindicância a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Diretor da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados.

- 10.5 Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
 - § 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 11.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 11.4 Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.6 Fica expressamente vedada a transferência ou cessão de concessão a terceiros, inclusive não poderá, sem prévia e expressa autorização de Município, mudar o quadro societário da empresa.
- 12.6.1-Parágrafo Único. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o bem, para nova Concessão de Uso, que será objeto de novo procedimento licitatório

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

13.1 - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n^{o} 14.133/2021, lei municipal 2933/2023 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

14.1 - Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura

Parágrafo único. Havendo interesse público devidamente justificado, o prazo contratual poderá ser sucessivamente renovado, respeitada a vigência máxima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da comarca de Caconde-SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA
CONCEDENTE	
João Filipe Muniz Basilli	Representante da empresa
Prefeito Municipal	
Testemunhas:	
1)Ass.:	2)Ass.:
Nome:	Nome:
RG nº.:	RG nº.:



ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:	
CONTRATADO:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
OBJETO:	
ADVOGADO (S) / Nº OAB/email: (*)	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAL e DATA: _____ **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**: Cargo:_____ RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE **DE LICITAÇÃO:** Nome: Assinatura: **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo contratante**: Nome: Cargo:_____ Assinatura: Pela contratada: Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:** Nome: _____ Cargo:_____ CPF: _____ Assinatura: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA

Declaramos para os devidos fins que ao sagrar vencedor de um(ns) item(ns) do leilão 001/2024 da prefeitura de Caconde, nos comprometemos a constituir empresa em até 30(trinta) dias, no ramo de atividade compatível com o objeto do leilão eletrônico 001/2024. Conforme determina o parágrafo único do art. 5º da lei municipal 2933/2023.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

----, -- de de 2024. / (assinatura) /

(nome do representante legal do Licitante)
(assinatura)



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE

Referência: Leilão Eletrônico nº 001/2024 (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de proponente deste procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Caconde/SP, que:

- 1). Concordar, na íntegra com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- 2). Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 3). Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4). Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e no art. 14º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial que:
- a). Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até terceiro grau;
- b). Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5). Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 6). Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar documentação original, quando for solicitado pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que estipular;
- 7). Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8). Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- 9). Que para fins do disposto no inciso §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE ESTADO DE SÃO PAULO

----, -- de de 2024. / (assinatura) /

(nome do representante legal do Licitante)
(assinatura)



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Leilão nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 0095/2024.

Objeto: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS:

Descrever o item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		CONCESSÃO	60		

Data da Abertura: // 2024 – às: Horas	
Nome / Razão Social do Proponente:	
Endereço: Rua Bairro	nº
Cidade: CEP	
RG/Insc. Estadual	_
Item: Valor Proposta: R\$ (
Tendo apresentado a proposta para o imóvel acima citado os termos do Edital e seus anexos.	declaro que estou ciente e concordo com todos
Caconde, de de 2024.	
Idontificação o assinatura do Proponento	

ldentificação e assinatura do Proponente

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ n° -----, com sede na , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG n° ------, e do CPF n° , DECLARA, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

----, -- de de 2024. / (assinatura) /

(nome do representante legal do Licitante) (assinatura)